



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**LEI 502/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO  
A DOAR AO GOVERNO DE MATO GROSSO, IMÓVEL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º fica o município de BARÃO DE MELGAÇO, autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso o bem imóvel publico, com área de 4.939,03 metros a ser desmembrado de uma área maior de 18.000 metros quadrados matriculada sob o nº 48.258, do Cartório de Registro Imóveis do 5º ofício, indicado no anexo I- planta topográfica e anexo II- memorial descritivo, onde será edificada a nova unidade escolar para abrigar a ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTONIO PAES DE BARROS.

Art. 2º Na escritura de doação o Estado de Mato Grosso, se obrigará a reverter ao patrimônio municipal o imóvel doado conforme anexos, desde que não cumpra as seguintes condições:

a) o Governo do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 180 dias para dar inicio aos projetos de construção da unidade escola, e de 2 (dois) anos para concluir a obra, sempre a contar da data da transferência da titularidade do bem doado.

b) Fica estipulado o prazo de carência de 1(um) ano concedido pela doadora ao donatário, caso o atraso no inicio ou final das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barão de Melgaço, 22 de dezembro de 2016.



**ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**  
Prefeito Municipal